

Contrato nº 301.743/C de prestação de serviço firmado entre a contratada DGX terceirização de serviços e a contratante

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.596.423/0003-95, com sede em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 499, conj. 100, 10º andar, Centro, CEP 80420-000, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, o Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF/MF sob nº 060.486.979-70, a seguir denominada:

CONTRATANTE

SRA – CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.304.593/0007-29, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 780 - Gleba Palhano, Londrina-Pr, CEP: 86.050-460 neste ato por seu(s) representante (s) legal (is) ao final assinado(s) e qualificado(s).

DO OBJETO CONTRATUAL

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada e especializada na prestação de serviços terceirizados, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados, conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, após aprovação do cliente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 01 colaborador, no posto da Alpha Sonic, o qual cumprirá o horário de SEG a SEX - 06h30min às 15h30min com intervalo de 1h de almoço e SÁBADO - 06h30min às 10h30min



VISTO CONTRATADA

4

JURÍDICO CONTRATADA

VISTO CONTRATANTE

Marcus H. M. Nunes

Diretor Executivo

Grupo SRA Ultramed

JURÍDICO CONTRATANTE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

As condições previstas no presente termo passam a vigorar a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 meses.

Parágrafo Segundo – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento, sendo prestado o serviço até a finalização do aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido mensal de R\$ 4.059,20 (quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), cujo vencimento ficará para todo dia 05 de cada mês, sendo o pagamento via boleto bancário.

Parágrafo primeiro — Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

Parágrafo segundo – O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

COMPLIANCE ECOL

VISTO CONTRATADA

JURÍDICO CONTRATADA

VISTO CONTRATANTE

JURÍDICO CONTRATANTE

Marcus H. M. Nunes

Director Executivo

Grupo SRA Ultramed



Parágrafo quarto – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS





A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judicias que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a

COMPLIANCE ECOL

VISTO CONTRATADA

JURÍDICO CONTRATADA

VISTO CONTRATANTE

JURÍDICO CONTRATANTE

Marcus H. M. Nunes

Director Executivo

Director Executivo

Grupo SRA Ultracción



rescisão, sob pena de aplicação de multa, conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O reajuste será feito a cada dissídio da categoria independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato da categoria na proporção de 70% do valor do contrato com apresentação da cópia da convenção coletiva, bem como o preço consignado no contrato referente aos insumos como produtos e/ou equipamentos será corrigido anualmente na proporção de 30% do referido valor, mediante a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como base o Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M média do acumulado móvel nos últimos 12 (doze) meses (MAT).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO CONTRATUAL

Em caso de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade e controle das partes, na vigência do contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e impeçam a continuidade da execução das obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalização do negócio, as partes podem proceder à revisão das condições pactuadas, para adequação à situação existente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture,

COMPLIANCE ECOL	VISTO CONTRATADA	JURÍDICO CONTRATADA	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
COMPLIANCE : ECO.			Marcus H. M. Nune	5



personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

Parágrafo segundo - Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

- Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causa;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não Fornecer Relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigar-se á manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

COMPLIANCE ECOL

VISTO CONTRATADA

JURÍDICO CONTRATADA

VISTO CONTRATANTE

JURÍDICO CONTRATADA

VISTO CONTRATANTE

Marcus H. M. Nunes

Director Executivo

Grupo SRA Ultramed



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 14 de abril de 2021.

CO	N	TR	AT	A	NT	E:
	- '					-

Marcus H. M. Nunes Director Executivo Grupo SRA Ultramed

SRA – CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATADA:

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Carlos Silva

Mimmungues.

Nome 3040 REATO DOMINGUES FERMATE

COMPLIANCE ECOL	VISTO CONTRATADA	JURÍDICO CONTRATADA	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
COMPLIANCE ECOL JURIDICO	ef			
	(